



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Vereador JEOVÁ ALENCAR

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2019

**AUTORIA:**

Vereador JEOVÁ ALENCAR

**EMENTA:** “Dispõe sobre a concessão, no âmbito do Município de Teresina, de gratuidade nos veículos que operam nos Sistemas Municipal de Transportes Coletivos Urbano e Rural de Passageiros, às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do art 39, § 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas idosas a concessão de gratuidade nos veículos que operam nos Sistemas Municipal de Transportes Coletivos Urbano e Rural de Passageiros, no âmbito do Município de Teresina, consoante a regra prevista no art. 39, § 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

*Parágrafo único.* Considera-se pessoa idosa, para os fins desta Lei, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos assegurados pelo Estatuto do Idoso.

**Art. 2º** Para ter direito ao benefício instituído por esta Lei, a pessoa idosa deverá apresentar, ao motorista ou cobrador do veículo de transporte público, qualquer documento que contenha foto e comprove a sua idade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá dar ampla divulgação da gratuidade às pessoas idosas junto as empresas concessionárias que operam nos Sistemas Municipais de Transportes Coletivos Urbano e Rural de Passageiros, bem como, aos usuários beneficiados por esta Lei.

**Art. 4º** Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento desta Lei junto aos órgãos competentes, para que estes adotem as providências legais.

§ 1º O descumprimento acarretará à empresa infratora, gradativamente, as seguintes penalidades:

- I – Notificação por escrito;
- II – Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por infração; na reincidência, pagamento em dobro até o limite máximo aqui estipulado;
- III – Suspensão da concessão ou permissão por determinado; e
- IV – Cassação da concessão ou permissão em definitivo.